



Política Empresarial

Sanções Econômicas



1 OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer princípios gerais e diretrizes para atuação em conformidade com leis globais relativas às sanções econômicas aplicáveis, alinhadas com o sistema de Conformidade da FORESEA.

2 APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se à FORESEA, incluindo suas controladas que não possuam Conselho de Administração, a todos os integrantes, Diretores e membros do Conselho de Administração, em qualquer jurisdição, no Brasil e no exterior.

Além disso, essa Política serve de guia para os membros do Conselho de Administração indicados pela FORESEA, em empresas controladas ou coligadas, para que, alinhados com todos os demais Diretores, aprovem e implementem uma Política de Compliance sobre Sanções Econômicas, contendo princípios, conceitos e outras diretrizes definidas e explicadas nesta Política. Serão ainda promovidos os complementos e demais diretrizes que são necessárias à adequação às características de seus respectivos negócios e às contribuições de todos os demais Diretores.

3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

Lista base de sanções: lista em que um indivíduo, entidade ou embarcação é designado como alvo de sanções econômicas.

Empresa: FORESEA e suas subsidiárias, coletivamente.

Sanções econômicas: sanções econômicas são medidas comerciais que restringem ou proíbem atividades gerais ou específicas com ou envolvendo alvos de sanções.

Parceiro: prestadores de serviços, parceiros de negócios e todos aqueles que não são classificados como integrantes e que interagem com as informações da FORESEA.

Território sancionado: sanções territoriais contra determinadas jurisdições (que coletivamente incluem, a partir da data de elaboração desta Política, Cuba, Iran, Coreia do Norte, Siria e as regiões da Crimeia, Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia, regiões da Ucrânia (sendo cada uma considerada um "território sancionado").

4 DESCRIÇÃO

4.1 INTRODUÇÃO

FORESEA e suas subsidiárias (coletivamente chamadas de "Empresa") estão comprometidas a atender e observar todas as sanções econômicas aplicáveis: leis de sanções econômicas que



proibam ou restrinjam a Empresa de ingressar em transações com determinados países, pessoas, entidades ou transações relacionadas a determinadas atividades. A não atenção a todas as regras de sancionamento aplicáveis podem expor a Empresa, seus integrantes e acionistas à responsabilidade criminal e civil. Violações às regras de sancionamento podem também expor a Empresa a danos morais. Embora a FORESEA (seja sediada no Brasil, ela é constituída em Luxemburgo) e possui estrangeiros como acionistas, subsidiárias, integrantes, clientes, Terceiros, e parceiros de negócios ao redor do mundo, portanto, deve haver atenção sobre como as sanções econômicas podem afetar seus negócios internacionais.

Independentemente do local do negócio, é política da Empresa cumprir com todas as sanções aplicáveis. Todos os diretores, gerentes, integrantes e prestadores de serviços ("Equipe FORESEA") estão submetidos a esta Política e detêm uma importante função de não apenas ajudar a Empresa a atender a todas as regulamentações sobre sanções aplicáveis, mas também a proteger a reputação da Empresa e zelar por suas Políticas. É responsabilidade de cada membro da Equipe FORESEA ler e compreender esta Política e eventualmente buscar orientação adicional da Área de Conformidade sobre qualquer questão, incluindo como estas regras ou esta Política se aplicam a alguma transação ou situação pontual.

4.2 PANORAMA DE SANÇÕES ECONÔMICAS

Diversos países, incluindo os Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e seus Estados membros, impõem sanções econômicas em Estados estrangeiros, pessoas e entidades por motivos relacionados a política externa e segurança nacional. Sanções econômicas são medidas comerciais que restringem ou proíbem atividades (gerais ou específicas) com, ou envolvendo, Partes-alvo de sanções.

Os Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia separadamente mantêm sanções territoriais contra certas jurisdições (que coletivamente incluem, a partir da data desta Política, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria, e Crimeia, Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia, regiões da Ucrânia (cada local recebendo a nomenclatura de "Território Sancionado")). Embora essas sanções variem em escopo e aplicação, para fins desta Política, tais sanções territoriais geralmente proíbem ou restringem virtualmente todas as transações sob a jurisdição dos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia com, ou envolvendo, qualquer Território Sancionado, incluindo pessoas ou entidades localizadas, organizadas ou residentes, ou o Governo de, um Território Sancionado¹.

NOTA¹: Além dos Territórios Sancionados, sanções significativas foram impostas contra diversas partes ou atividades relacionadas à Venezuela e à Rússia, incluindo o Governo da Venezuela e determinadas entidades governamentais russas. Esses países foram, portanto, incluídos na lista de Países Proibidos estabelecida na Tabela de Risco de Sanções no item 4.3.2 abaixo.

De particular relevância para a Empresa, haja vista a FORESEA ser detida majoritariamente por cidadãos americanos, transações ou negociações com ou envolvendo Cuba ou Irã, ou pessoas



residentes nestes países, são ou podem ser consideradas sujeitas a sofrer certas sanções dos Estados Unidos, a qualquer momento. Em razão do descrito no item III desta política, a Empresa segue uma política mais restritiva, geralmente proibindo negociações com todos os Territórios Sancionados.

Além das sanções baseadas em território, os Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia mantêm uma lista base de sanções, na qual um indivíduo, entidade ou embarcação alvo é designado em uma lista. Esta designação normalmente resulta no “bloqueio” ou “congelamento” da propriedade do alvo e na proibição de quaisquer negociações com, ou envolvendo, partes sancionadas ou com suas propriedades na jurisdição dos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia, se aplicável. Em outros casos, o alvo das sanções pode estar submetido a limitadas restrições em atividades específicas (tais como transações de dívidas ou capital do alvo das sanções). Na maioria dos casos, as sanções aplicam-se às entidades que detenham direta ou indiretamente 50% ou mais (ou no caso de sanções da União Europeia ou Reino Unido, detidas ou controladas por) partes designadas. Sendo assim, uma Parte não contida na lista de sanções, mas com 50% ou mais detida ou controlada por uma Parte que esteja nesta lista, provavelmente será sancionada.

O Brasil não mantém um sistema autônomo de sanções ou sua própria lista de países, entidades ou pessoas sancionadas; contudo, o Brasil exige o cumprimento, dentro de sua jurisdição, das sanções impostas pelas Nações Unidas, desde a ratificação da Carta das Nações Unidas por meio do Decreto de nº 19.841/1946. As Nações Unidas mantêm um portal online com as últimas versões de todas as listas de sanções direcionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”). Os indivíduos e as entidades incluídas nestas listas foram alvo de relevantes medidas impostas pelo CSNU. Todos os Estados-Membro, como o Brasil, são obrigados a implementar estas medidas em relação aos indivíduos e entidades listados. Assim, a Lei Federal nº 13.810/2019 implementa sanções impostas por resoluções do CSNU contra pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades. Sob os termos da Lei, todas as transações e obrigações legais com pessoas sancionadas serão consideradas nulas e sem efeito.

- A lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pelo Departamento do Tesouro dos EUA, Escritório de Ativos Estrangeiros pode ser encontrada em: <https://home.treasury.gov/policy-issues/financial-sanctions/specially-designated-nationals-and-blocked-persons-list-sdn-human-readable-lists>.
- A lista da UE de pessoas sancionadas pode ser consultada em: <https://webgate.ec.europa.eu/fsd/fsf#!/files>.
- A lista de pessoas sancionadas do Reino Unido pode ser encontrada em: <https://sanctionssearchapp.ofsi.hmtreasury.gov.uk>.
- A lista Consolidada do CSNU está localizada em: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>.



Além das sanções baseadas em jurisdição e na lista base de sanções descritas acima, os Estados Unidos também geralmente proíbem qualquer negociação com o Governo da Venezuela e qualquer entidade detida ou controlada pelo Governo da Venezuela. Além disso, um significativo número de atividades com ou relacionadas à Rússia são também proibidas ou restringidas sob as sanções dos Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia.

Partes-alvo das sanções dos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia, ou ONU, inclusive como resultado de serem (i) designadas em listas de sanções; (ii) localizadas, organizadas ou residentes em, ou no governo de, um Território Sancionado; (iii) o Governo da Venezuela ou; (iv) direta ou indiretamente, com 50% ou mais de participação (ou no caso das sanções da União Europeia ou do Reino Unido, detido ou controlado por) ou agindo em nome dos entes acima expostos, são consideradas Pessoas Sancionadas para os fins desta Política².

NOTA²: Indivíduos que são tradicionalmente residentes, mas não se localizam em Kherson e Zaporizhzhia, regiões da Ucrânia, não são sujeitos de sanções a partir da data de implementação desta Política. O status de "Territórios e Pessoas Sancionados" está sujeito a alterações. Se houver alguma incerteza sobre uma Parte ser alvo e sanções, a Área de Conformidade deve ser consultada.

Embora este documento forneça um panorama das sanções dos Estados Unidos, Reino Unido, União Europeia e Brasil, FORESEA também cumprirá com todas as leis locais de sanção, onde quer que opere.

4.2.1 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DOS ESTADOS UNIDOS

As transações são consideradas sob a jurisdição de sanções dos Estados Unidos se envolverem:

- Pessoa americana, incluindo cidadãos americanos, pessoas com dupla nacionalidade ou residentes permanentes (por exemplo, detentores de "green card") e entidades organizadas sob as leis dos Estados Unidos ou qualquer jurisdição nos Estados Unidos;
- A aquisição de bens ou serviços (tais como seguros e financiamento) dos Estados Unidos;
- Pagamentos em dólares americanos: ou,
- Qualquer atividade nos Estados Unidos.

Qualquer entidade americana da Empresa e cidadãos americanos empregados pela Empresa devem, a todo momento, observar e atender às sanções dos Estados Unidos. Além disso, vale observar que as sanções dos Estados Unidos possuem extraterritorialidade e podem restringir transações que tenham algum vínculo à jurisdição americana, tal como pagamento em dólares americanos, mesmo quando todas as partes estiverem fora dos Estados Unidos.

4.2.2 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA E REINO UNIDO

As seguintes pessoas e atividades estão sujeitas às sanções da União Europeia e/ou do Reino Unido:



- Os nacionais da União Europeia ou do Reino Unido, independentemente do local onde estejam morando ou trabalhando, assim como as empresas constituídas na União Europeia ou Reino Unido;
- Qualquer pessoa ou sociedade na medida em que fizer negócios (total ou parcialmente) no território da União Europeia ou do Reino Unido; e,
- Atividades desempenhadas no território da União Europeia ou do Reino Unido.

O mero uso de euro ou de libra esterlina não significa, diferentemente das sanções americanas sobre o uso de dólar americano, a sujeição da FORESEA a observar e atender às sanções da União Europeia e do Reino Unido; entretanto, as instituições financeiras envolvidas nestas transações podem estar sujeitas a tal conformidade. A FORESEA pode ter responsabilidade secundária (por exemplo, representações contratuais e convênios) por fazer com que violem a lei aplicável. Neste caso, as sanções da União Europeia e do Reino Unido devem ser consideradas para evitar riscos operacionais.

Qualquer empresa da União Europeia ou do Reino Unido – incluindo a FORESEA, a entidade constituída de Luxemburgo e suas diversas entidades austríacas – e nacionais da União Europeia e do Reino Unido, empregados pela Empresa, devem, em todo tempo, observar e atender às sanções da União Europeia e do Reino Unido, respectivamente, que em alguns casos podem ser mais restritivas que as sanções dos Estados Unidos.

4.2.3 APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO BRASIL

A lei brasileira exige observância e atenção às sanções do CSNU por todos os brasileiros e por todas as pessoas físicas ou jurídicas em território brasileiro. Sendo assim, as leis brasileiras de sanção se aplicam a todos os membros da Equipe FORESEA localizada no Brasil, assim como aos cidadãos brasileiros, entidades constituídas no Brasil e seus respectivos empregados, onde quer que estejam.

Além disso, manter um relacionamento com uma pessoa ou entidade sancionada pode ter implicações comerciais, contratuais ou reputacionais à Empresa.

4.3 POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS CORPORATIVOS

- **São proibidas negociações com Territórios Proibidos ou Pessoas Sancionadas.** A política da Empresa é não se envolver em qualquer negociação direta ou indiretamente com Território Proibido ou em Território Proibido (ver “Tabela de Risco de Sanções” abaixo), ou seja, quaisquer territórios sujeitos a sanções territoriais abrangentes (incluindo, a partir da data de implementação desta política, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria e as regiões da Crimeia, Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia, regiões da Ucrânia), Rússia e Venezuela,



ou quaisquer Pessoas Sancionadas³.

NOTA³: Em algumas circunstâncias os regulamentos sobre sanções dos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia podem isentar ou autorizar algumas limitadas atividades relacionadas a Territórios Proibidos ou Pessoas Sancionadas, ou permitir a aplicação de uma licença autorizando atividades proibidas de alguma forma. Além disso, alguns Territórios Proibidos (como Venezuela e Rússia) ou Pessoas Sancionadas podem estar sujeitos a restrições mais limitadas, e algumas atividades podem não envolver a jurisdição dos Estados Unidos, Reino Unido ou União Europeia completamente. A explícita aprovação, por escrito, do Diretor de Conformidade depois da consulta a um advogado externo, expert de sanções, é exigida antes de iniciar qualquer atividade com Territórios Proibidos ou Pessoas Sancionadas, e apenas será possível se compatível com todas as leis aplicáveis.

- **Procedimentos reforçados de análise (due diligence) de terceiros.** Nenhum terceiro localizado, organizado ou residente em Território de Risco Elevado (ver “Tabela de Risco de Sanções” abaixo), ou identificado como uma Pessoa Sancionada pode ficar isento de quaisquer procedimentos reforçados de análise (due diligence), incluindo pesquisas de integridade (por exemplo, pesquisas de mídia negativa) e procedimentos de monitoramento conforme a Diretriz de Conformidade de Terceiros.
- **Conformidade dos terceiros.** Como parte do processo de contratação, e antes do início de qualquer trabalho em nome da Empresa, todos os fornecedores e prestadores de serviços da FORESEA devem receber uma cópia da Política de Compliance sobre Sanções Econômicas e registrar a concordância com esta Política e com todas as leis internacionais aplicáveis sobre sanções.
- **Monitoramento dos pontos de atenção (“red flags”).** Se após a contratação for constatado que este terceiro modifica ou estabelece novas filiais ou operações em Territórios Proibidos, ou se algum de seus beneficiários finais, controladores, acionistas, gerentes ou colaboradores forem sancionados durante o curso da relação comercial com a Empresa, não deverá haver mais negociações até todas as análises reforçadas estarem concluídas.

4.3.1 REGRAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Regras e procedimentos básicos que todos os membros da equipe FORESEA devem sempre seguir:

- **Conheça as leis aplicáveis:** Leis de sanções estão em constante mudança. Reveja o panorama das leis aplicáveis acima, e mantenha-se atualizado com as leis e regulamentos aplicáveis. Esteja familiarizado com Política de Compliance sobre Sanções Econômicas. Conheça o contato interno da Empresa para tirar dúvidas relacionadas a aplicação desta Política e/ou às leis de sanções.
- **Conheça e analise seus terceiros:** Garanta que a área de compras e os gerentes de



contratos apoiem a Área de Conformidade na condução de due diligences, a fim de verificar a verdadeira identidade de todos os terceiros da Empresa, bem como de seus beneficiários finais. Todos os terceiros (incluindo seus beneficiários finais) devem ser analisados e importa saber se estão inscritos em listas de sanções relevantes ou de Territórios Proibidos no momento do início das interações (e periodicamente revistos), conforme a Diretriz de Conformidade de Terceiros. Se a identidade do beneficiário final de um terceiro não puder ser determinada pelo software de análises (due diligences), se o terceiro for localizado, estruturado ou residente em Território de Risco Elevado (listado abaixo), ou se houver suspeita de que o terceiro tem direta ou indiretamente conexão com Pessoa Sancionada, Território Proibido ou Território de Risco Elevado, deve-se reportar à Área de Conformidade para análises adicionais, se apropriado.

- **Fique atento aos pontos de atenção (“red flags”):** Familiarize-se com a lista de pontos de atenção do Anexo A: mais amplamente, use o bom senso. Se alguma transação levantar suspeita, não fizer sentido comercialmente falando, ou aparente fugir daquilo que se está acostumado, entre em contato com a Área de Conformidade.
- **Obtenha garantias contratuais:** Quando apropriado, assegure-se de que a Área Jurídica detém representação e acordo dos terceiros para uma transação confirmando que nenhuma Pessoa Sancionada tenha interesse direto ou indireto, de nenhum tipo (financeiro ou de qualquer outra espécie) na transação. Além disso, que não violem qualquer restrição imposta pelas sanções aplicáveis ou que não façam com que a Empresa viole alguma sanção aplicável.
- **Atue com transparência:** Não oculte a verdadeira identidade de qualquer Parte de uma transação a fim de evitar sanções ou dificuldades bancárias.
- **Faça perguntas:** Busque orientação da Área de Conformidade sempre que tiver questões sobre a legalidade de potencial transação ou atividade. Se a transação envolver Pessoa Sancionada, Território Proibido ou Território de Risco Elevado (conforme listado abaixo), a Área de Conformidade deve ser previamente consultada.
- **Relate possíveis questões:** Compartilhe imediatamente com a Área de Conformidade se você for solicitado a negociar alguma coisa que acredita envolver ou se relacionar com algum Território Proibido ou Pessoa Sancionada.

4.3.2 TABELA DE RISCO DE SANÇÕES

Pessoas sancionadas podem estar localizadas em qualquer lugar; entretanto, alguns países apresentam maior risco que outros (ou seja, há um grande número de Pessoas Sancionadas e/ou negociações com Territórios Sancionados). Não se deve iniciar qualquer interação com ou envolvendo quaisquer Territórios Proibidos ou Pessoas Sancionadas, se a aprovação por escrita do Diretor de Conformidade depois da consulta com um advogado externo. Cuidado extra e análises reforçadas para todos os Territórios de Risco Elevado.



Territórios Proibidos

- Cuba
- Irã
- Coreia do Norte
- Rússia
- Síria
- Criméia (Ucrânia)
- Donetsk (Ucrânia)
- Kherson (Ucrânia)
- Luhansk (Ucrânia)
- Zaporizhzhia (Ucrânia)
- Venezuela

Territórios de Elevado Risco

- Afeganistão
- Albânia
- Belarus
- Bosnia e Herzegovina
- Burundi
- República Central da África
- China
- República Democrática do Congo
- Egito
- Eritreia
- Etiópia
- Gana
- Guiné-Bissau
- Hong Kong
- Iraque
- Kosovo
- Líbano
- Líbia
- Mali
- Moldova
- Montenegro
- Mianmar/Burma
- Nicarágua
- Macedônia do Norte
- Palestina
- Servia
- Somália
- Sudão do Sul
- Sudão
- Tunísia
- Turquia
- Emirados Árabes Unidos
- Ucrânia
- Iêmen
- Zimbábue

4.4 DENÚNCIAS OU DÚVIDAS

Se houver motivos para acreditar, a qualquer momento, que uma transação não atendeu ou não



está em conformidade com as leis de sanções econômicas, deve-se, imediatamente, interromper eventuais atividades em andamento e relatar a questão à Área de Conformidade e/ou ao Canal de Ética FORESEA, cujo telefone para ligações gratuitas e o link de acesso estão disponíveis no site da FORESEA.

Deve-se entrar em contato com a Área de Conformidade se houver qualquer dúvida sobre esta Política ou sobre sanções em geral.

4.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

Em caso de dúvida sobre o conteúdo desta Política, os integrantes devem buscar esclarecimento com seus líderes diretos ou com o Vice-Presidente de Conformidade.

4.6 CIÊNCIA E COMPROMISSO

Todos os integrantes da FORESEA e todos os públicos previstos neste documento devem ter ciência desta Política de Sanções Econômicas no máximo 90 dias depois da data de aprovação.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 SUPERVISÃO

O Vice-presidente de Conformidade tem autoridade para interpretar, aplicar e atualizar esta Política, auxiliado por advogados externos, se necessário, e caso a caso, se requerido por aprovação dos órgãos de Governança da Empresa. Todos os membros da Equipe FORESEA devem conhecer as partes desta Política relevantes para o desempenho de suas funções, além de participarem de treinamentos anuais.

Essa Política deve ser avaliada ao menos uma vez a cada três anos (ou com maior frequência caso as leis mudem, por exemplo) e atualizada de acordo com a necessidade, seguindo as Políticas gerais de Conformidade da FORESEA.

6 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

As referências usadas estão detalhadas no item 4.2 PANORAMA DE SANÇÕES ECONÔMICAS.

7 MAPAS DE PROCESSOS DE REFERÊNCIA

NA

8 ANEXOS

ANEXO 01 - Pontos de Atenção de Sanções (*red flags*)



ANEXO 01 - Pontos de Atenção de Sanções (red flags)

Pontos de Atenção (red flags) de Sanções

O objetivo dessa Lista de Pontos de Atenção é fornecer um rol consolidado de pontos de atenção aos quais a Equipe Foresea deve sempre estar alerta, em todas as negociações. Deve-se ter observância aos pontos de atenção não apenas durante as análises iniciais e tratativas, mas também durante todo o curso da relação comercial.

Pontos de atenção (red flags) são condutas ou fatos que podem colocar a Empresa em uma situação "deveria ter sabido" que aquela transação poderia implicar em sanções econômicas. Todos os membros da Equipe Foresea são obrigados a notificar às Áreas de Conformidade e Jurídica sobre algum ponto de atenção ou outra atividade que pode ser entendida como suspeita. A Área de Conformidade determinará se e como investigará melhor o assunto.

Apesar de a lista abaixo identificar os pontos de atenção mais comuns, não é uma lista exaustiva. Se houver dúvidas sobre o terceiro ou sobre uma transação, deve-se fazer o questionamento à Área de Conformidade da Empresa.

Terceiros que Fornecem Informações Insuficientes ou Suspeitas

- O terceiro não está disposto ou não é apto a fornecer os documentos de identificação adequados, ou de revelar detalhes sobre suas atividades negociais, ou se recusa ou reluta em permitir visitas ao local.
- O representante do Terceiro aparenta não saber coisas básicas sobre o negócio/atividades do Terceiro, o que levanta suspeitas sobre ser efetivamente empregado da contraparte.
- O Terceiros aparenta não ter ou ter um pequeno histórico de suas atividades comerciais, ou então está relutante de fornecer respostas claras às questões comerciais e técnicas que são feitas normalmente em um momento de negociações.
- As informações do Terceiro sobre os usuários finais são vagas ou a localização do usuário final é inconsistente com a localização do comprador.
- A Empresa está ciente de que o Terceiro, seus proprietários ou executivos estão envolvidos em acusações criminais ou são conhecidos no mercado por práticas comerciais questionáveis que podem estar relacionadas a atividades ilegais, tais como corrupção, lavagem de dinheiro ou atividades terroristas ou violações de sanções.

Esforços para evitar relatórios e manutenção de registros

- O Terceiro solicita alteração ou omissão de detalhes das faturas, instruções de pagamento, documentos de transporte ou similares, solicita uma fatura que não reflete de modo adequado a transação ou quais sejam as partes, pede para evitar determinados bancos, ou expressa preocupação sobre se alguns detalhes serão comunicados aos bancos ou autoridades.



- O Terceiro estrutura uma transação para contornar os requisitos de notificação das autoridades ou dos governos – por exemplo, pagando uma fatura com muitas ordens de pagamento ou com cheques de montante abaixo àquele valor que demanda notificação.
- O Terceiro demanda que um reembolso seja enviado para uma conta bancária que é diferente da conta da qual originou o pagamento ou então em favor de um terceiro como resultado de um pagamento a maior ou de ordens de compra canceladas.
- O Terceiro tenta direcionar as transações para evitar o sistema financeiro americano ou paga em dinheiro.
- Existem requisitos atípicos de confidencialidade excessiva sobre os destinos finais, terceiros ou especificações dos itens.

Atividade Inconsistente com o Negócio do Terceiro

- O Terceiro demonstra pouco interesse em descontos de preço quando da negociação de compra, ou desconhece questões básicas sobre as transações ou é despreocupado sobre taxas, impostos, valores de transporte etc.
- As compras do Terceiro são inadequadas para o tipo e tamanho do negócio do Terceiro ou tem picos incomuns nas compras, dado o ambiente econômico ou os negócios do Terceiro.
- O Terceiro recusa serviços de instalação, treinamento ou manutenção de rotina.
- As datas de entrega são vagas, ou as entregas são planejadas para lugares distintos das rotas de destino.
- O destino final do produto é uma empresa de agenciamento de carga ou a rota de envio é anormal para o produto e o destino.
- O Terceiro oferece condições de pagamento excepcionalmente favoráveis ou tenta pagar ou ser paga em grandes somas de dinheiro, ou com ordens de pagamento ou cheques, ou através de contas offshore, quando tais formas de pagamentos não são comuns no setor.
- Qualquer outra atividade ou comportamento do Terceiro que possa ser suspeito ou que seja uma prática comercial fora do comum quando comparada com outros Terceiros semelhantes da Empresa.
- O Terceiro mantém um relacionamento bancário em uma jurisdição diferente de onde realiza negócios ou em um local que não é lógico para seus negócios, especialmente em uma jurisdição offshore.
- O Terceiro está constituído numa jurisdição diferente de onde realiza negócios; excluindo as empresas multinacionais cuja sede esteja localizada fora do local de atividade.
- As datas de entrega são vagas, não econômicas ou fora do caminho para o suposto usuário final.



Envolvimento Suspeito de Intermediários

- Um intermediário desconhecido faz ou recebe um pagamento em nome do Terceiro.
- O Terceiro tem um corretor, advogado ou outro agente para facilitar as transações, o que é incomum para o tipo de negócio, e a Empresa não tem informações ou documentação adequadas sobre o agente ou a autoridade desse agente.

Potencial Envolvimento com Países, Pessoas ou Usuários-finais de Alto Risco

- O Terceiro ou o seu endereço é idêntico ou semelhante a uma das Partes constantes das listas de sanções da União Europeia, dos Estados Unidos, do Reino Unido ou da ONU.
- O Terceiro é de propriedade ou controlado por uma Parte constante da lista de sanções da União Europeia, dos Estados Unidos, Reino Unido ou ONU, ou se recusa a fornecer informações sobre os beneficiários finais.
- O Terceiro ou o usuário final deseja realizar uma transação que envolva um território de alto risco.
- Alguma rejeição de pagamentos ou outras de transações por Terceiros ou outros bancos.